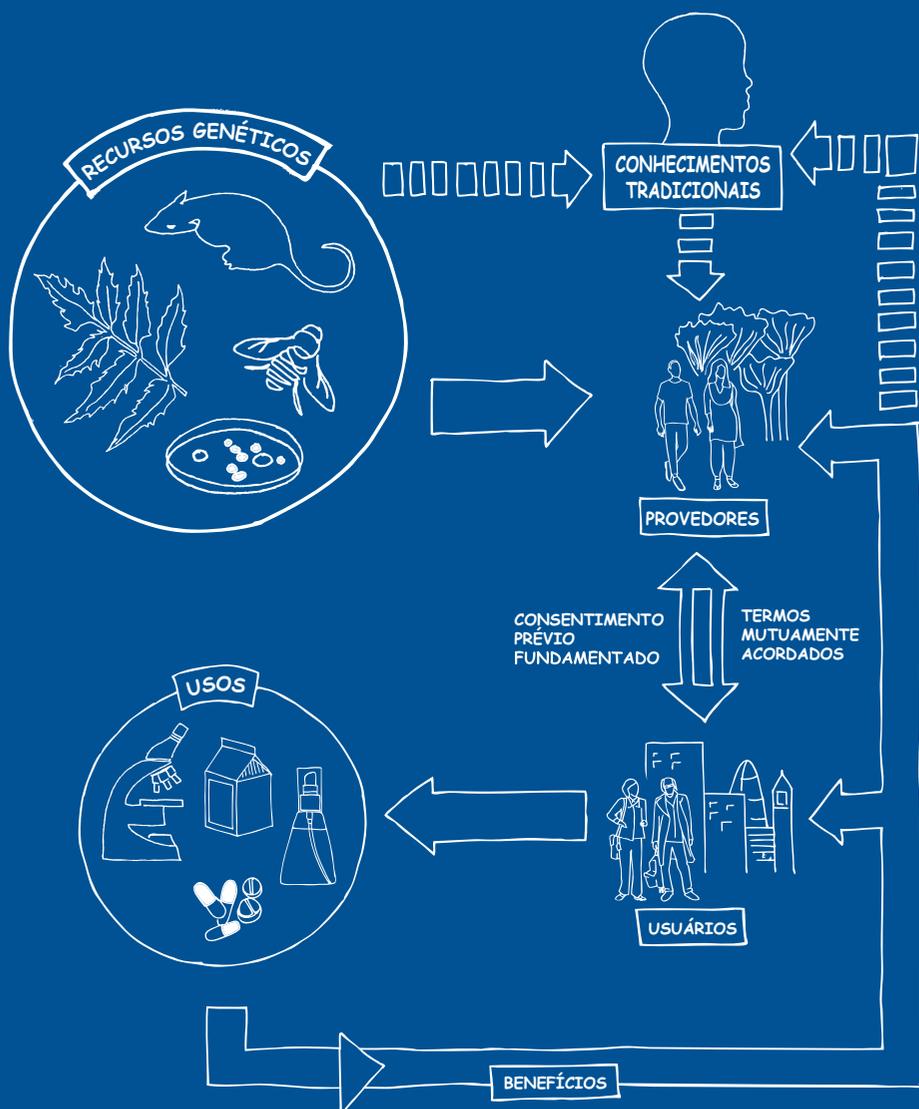


O Protocolo de Nagoia sobre Acesso e Repartição de Benefícios

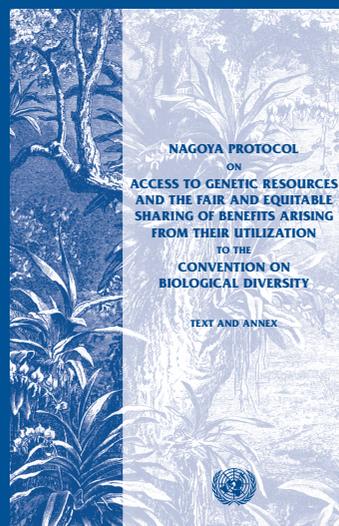




Direitos de imagem: Cortesia da ENB

Antecedentes:

Na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável de 2002, os governos pediram maior vigor nas ações para a negociação de um regime internacional que promovesse a repartição justa e equitativa dos benefícios oriundos da utilização de recursos genéticos. Em 2004, o Grupo de Trabalho Aberto Ad Hoc sobre Acesso e Repartição de Benefícios (ABS, na sigla em inglês), criado no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), recebeu o mandato de negociar um regime internacional sobre acesso e repartição de benefícios. Depois de seis anos de negociações, o Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização foi adotado em Nagoia, no Japão, em 29 de outubro de 2010.



O texto completo do Protocolo de Nagoia pode ser encontrado em:
www.cbd.int/abs/text/ ou
www.mma.gov.br

O que é o Protocolo de Nagoia?

O Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização é um novo tratado internacional que se baseia e ao mesmo tempo apoia a implementação da CDB. Ele se reporta em particular a um dos seus três objetivos: a repartição justa e equitativa dos benefícios oriundos da utilização dos recursos genéticos. O Protocolo de Nagoia é um acordo histórico para a governança internacional da biodiversidade e é relevante para vários setores comerciais e não comerciais envolvidos no uso e no intercâmbio de recursos genéticos.

O Protocolo de Nagoia se baseia nos princípios fundamentais de acesso e repartição de benefícios consagrados pela CDB. Esses princípios sustentam a necessidade de obtenção, pelos usuários potenciais de recursos genéticos, do consentimento prévio fundamentado do país em que o recurso genético está localizado. Assim como da negociação entre as partes e do estabelecimento de condições de acesso e uso desse recurso através da assinatura de termos mutuamente acordados. Esses termos devem incluir a garantia de repartição com o provedor dos benefícios oriundos da utilização dos recursos genéticos como um pré-requisito para seu acesso e uso. Por outro lado, os países provedores de recursos genéticos devem elaborar regras e procedimentos justos, transparentes e não-arbitrários de acesso ao seu patrimônio genético.

Por que o Protocolo de Nagoia é importante?

O Protocolo de Nagoia trará maior segurança jurídica e transparência para provedores e usuários dos recursos genéticos a nível mundial. Ele ajuda a garantir a repartição de benefícios, em particular quando os recursos genéticos deixam o país provedor, e estabelece condições mais previsíveis para o acesso a estes.

Ao garantir a segurança jurídica e a promoção da repartição de benefícios, o Protocolo de Nagoia incentiva o desenvolvimento de pesquisas sobre os recursos genéticos que podem levar a novas descobertas em benefício de todos. O Protocolo de Nagoia também cria incentivos para a conservação e o uso sustentável dos recursos genéticos, aumentando assim a contribuição da biodiversidade para o desenvolvimento e bem-estar humano.

Qual a abrangência do Protocolo de Nagoia?

O Protocolo de Nagoia abrange os recursos genéticos e os conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos (CTAs), assim como os benefícios derivados de sua utilização.

Quais são os elementos principais do Protocolo de Nagoia?

O Protocolo de Nagoia estabelece obrigações fundamentais para suas Partes signatárias ao exigir que adotem medidas em relação ao acesso aos recursos genéticos, à repartição de benefícios e ao cumprimento das normas relativas à sua implementação.

Obrigações relativas ao acesso

As medidas relativas ao acesso no plano nacional devem prioritariamente:

- Criar segurança jurídica, clareza e transparência
- Prever regras e procedimentos justos e não-arbitrários
- Estabelecer regras e procedimentos claros para o consentimento prévio fundamentado e os termos mutuamente acordados
- Prever a emissão de uma autorização, ou seu equivalente, quando o acesso for concedido
- Criar condições para promover e incentivar a pesquisa que contribua para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade
- Prestar a devida atenção aos casos de emergência, atual ou iminente, que ameacem a saúde humana, animal ou vegetal
- Considerar a importância dos recursos genéticos para a alimentação e a agricultura e o papel especial que cumprem para a segurança alimentar

Obrigações relativas à repartição de benefícios

As medidas adotadas a nível nacional em matéria de repartição de benefícios devem prever a justa e equitativa repartição de benefícios oriundos da utilização dos recursos genéticos bem como de suas aplicações e comercialização posteriores, com a parte contratante provedora desses recursos. Essa utilização inclui atividades de pesquisa e desenvolvimento sobre a composição genética e / ou bioquímica dos recursos genéticos. A repartição dos benefícios está sujeita aos termos mutuamente acordados entre as partes. Os benefícios podem ser monetários, como a participação nos lucros e os royalties, ou não-monetários, tais como o compartilhamento dos resultados da pesquisa ou a transferência de tecnologia.

O Protocolo de Nagoia propõe também a criação de um mecanismo multilateral mundial de repartição de benefícios para tratar dos casos resultantes da utilização dos recursos genéticos que ocorrem em áreas transfronteiriças ou em situações onde não é possível obter o consentimento prévio fundamentado. Falta definir a natureza desse mecanismo multilateral. Os benefícios repartidos por meio desse mecanismo serão utilizados para apoiar a conservação e o uso sustentável da biodiversidade em escala global.

Obrigações relativas ao cumprimento de normas

As obrigações específicas para apoiar o cumprimento da legislação e as exigências contidas nos regulamentos nacionais relativos à parte contratante provedora de recursos genéticos e assim como as obrigações contratuais refletidas nos termos mutuamente acordados, constituem uma significativa inovação do Protocolo de Nagoia. As Partes do Protocolo de Nagoia deverão:

- Adotar medidas que permitam assegurar que os recursos genéticos utilizados dentro de sua jurisdição tenham sido obtidos em conformidade com o consentimento prévio fundamentado e que os termos mutuamente acordados tenham sido assinados;
- Cooperar em casos de suposta violação dos direitos de uma das Partes contratantes;
- Incentivar a resolução de disputas em termos mutuamente acordados;
- Assegurar que seus sistemas jurídicos ofereçam a oportunidade de recurso em caso de controvérsias que surjam a partir dos termos mutuamente acordados;
- Facilitar o acesso à justiça;
- Adotar medidas para monitorar a utilização dos recursos genéticos, incluindo a designação de instituições de controle eficazes em qualquer etapa da cadeia de valor: pesquisa, desenvolvimento, inovação, pré-comercialização e comercialização.

O Protocolo de Nagoia prevê também a elaboração, a atualização e o uso de modelos de cláusulas contratuais para os termos mutuamente acordados, assim como códigos de conduta, diretrizes e melhores práticas e / ou normas para os diferentes setores.

Para uma visão geral (em inglês ou espanhol) e resumida de instrumentos como estes que já estão sendo aplicados, consulte www.cbd.int/abs/instruments.

Como o Protocolo de Nagoia aborda os conhecimentos tradicionais associados a recursos genéticos e os recursos genéticos em posse de comunidades indígenas e locais?

O Protocolo de Nagoia aborda os conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos por meio de disposições sobre acesso, repartição de benefícios e o cumprimento das regras estabelecidas. Também contempla os recursos genéticos presentes nos territórios das comunidades indígenas e locais que possuem direitos bem estabelecidos para permitir o acesso a eles. As Partes signatárias do Protocolo de Nagoia devem adotar medidas para garantir o consentimento prévio fundamentado dessas comunidades, assim como a repartição justa e equitativa de benefícios, levando em plena consideração as leis e costumes assim como o uso e intercâmbio costumeiro de recursos genéticos.

O Protocolo de Nagoia, ao estabelecer disposições claras sobre o acesso aos conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos, ajudará a fortalecer e empoderar as comunidades indígenas e locais para obter benefícios oriundos da utilização de seus saberes, práticas e inovações. O Protocolo de Nagoia também irá fornecer incentivos para a promoção e proteção dos conhecimentos tradicionais, incentivando o desenvolvimento de protocolos comunitários, requisitos mínimos para os termos mutuamente acordados e modelos de cláusulas contratuais relacionados com acesso e a repartição de benefícios dos conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos.

Mecanismos de apoio à implementação

O sucesso do Protocolo de Nagoia depende de sua efetiva implementação a nível nacional. Mecanismos de apoio previstos pelo Protocolo de Nagoia vão auxiliar as suas Partes signatárias com a implementação e estes incluem:

- A designação de pontos focais nacionais e de autoridades nacionais competentes para servir como pontos de contato para obtenção de informações sobre concessão de autorização de acesso e sobre cooperação entre as Partes.

- Um Centro de Intercâmbio de Informação sobre Acesso e Repartição de Benefícios, que será uma plataforma baseada na Web para compartilhar informações úteis para apoiar a implementação do Protocolo de Nagoia. Cada um dos Países Partes signatários do Protocolo de Nagoia deverá fornecer, por exemplo, informações sobre os requisitos de acesso e repartição de benefícios a nível nacional, os pontos focais nacionais e as autoridades nacionais competentes. Assim como dará ciência sobre as autorizações ou seu equivalente emitidos no momento do acesso.
- Melhoramento das estruturas para prestar apoio nos principais aspectos de implementação. Estas serão baseadas em uma autoavaliação das necessidades nacionais e de suas prioridades, que podem incluir a capacitação para:
 - Elaborar leis nacionais sobre acesso e repartição de benefícios para a implementação do Protocolo de Nagoia
 - Negociar termos mutuamente acordados
 - Desenvolver no país a capacidade de pesquisa científica
- Aumento da conscientização por meio da promoção do Protocolo de Nagoia e o intercâmbio de experiências e informações com os principais interessados, incluindo as comunidades indígenas e locais, a comunidade científica, entre outros.
- Transferência de tecnologia, principalmente através da colaboração e cooperação em programas de pesquisa e desenvolvimento científico, incluindo a área de biotecnologia.
- Apoio com recursos específicos para iniciativas de capacitação e desenvolvimento, através do mecanismo financeiro do Protocolo de Nagoia, o Fundo para Meio Ambiente Mundial (FMAM / GEF).

Quando o Protocolo de Nagoia entrará em vigor?

O Protocolo de Nagoia esteve aberto para assinaturas na sede das Nações Unidas, em Nova York, entre os dias 2 de fevereiro de 2011 até o 1º de fevereiro de 2012. Ele entrará em vigor 90 dias após a data de depósito do 50º instrumento de ratificação.

←

Cartilhas da série ABS

Introdução a Acesso e Repartição de Benefícios

Acesso e Repartição de Benefícios

Uso dos Recursos Genéticos

Conhecimentos Tradicionais

As Diretrizes de Bonn

Implementação Nacional

O Protocolo de Nagoia

Tradução: Carlos Potiara Castro. A série ABS pode ser baixada em www.cbd.int/abs

Produzido pelo Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica

Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica

413, Rua Saint Jacques, Suite 800
Montreal QC H2Y 1N9
Canadá

Tel +1 514 288 2220

Fax +1 514 288 6588

E-Mail secretariat@cbd.int

Web www.cbd.int

Web (ABS) www.cbd.int/abs



Convenção sobre
Diversidade Biológica



PNUMA



Ministério Federal de
Cooperação Econômica
e Desenvolvimento



www.theGEF.org

Ministério do
Meio Ambiente

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

→
Todos os direitos reservados © 2012, Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica